

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 03359/10

~~Câmara Municipal de Anchieta (ES)~~
~~Aprovado por~~
~~Sala das Sessões~~
~~Presidente~~

Projeto de Lei nº 039/10 data 13/12/2010

Assunto: Dispõe sobre alteração da Lei nº 426/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta

Autor: Poder Executivo

As Comissões
De

Em, 22/12/2010

Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 14/01/2011

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

As Comissões

De

Em, 21 / 12 / 2010

Presidente

Dispõe sobre alteração da Lei nº 426/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 19 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Para os efeitos desta Lei, vaga é o posto de trabalho disponível segundo exigência critérios previstos neste artigo, não vinculadas ao cargo, mas, sim, às necessidades do ensino ou da administração do setor educacional.

§ 1º Serão consideradas vagas para o cargo de Professor MaPA:

I – a existência de números de alunos conforme estabelecido em legislação da SEME que disciplina a formação dos grupos nas unidades escolares da rede municipal em salas seriadas;

II – observadas as peculiaridades locais das unidades escolares em que a organização dos grupos ocorrem em salas multisseriadas, será considerado vaga quando o número de alunos atingir no mínimo 50% do total de matrícula estabelecido em legislação da SEME que disciplina a formação dos grupos;

III – quando o quantitativo de alunos por etapa/ano for inferior ao estabelecido em legislação da SEME que disciplina a formação dos grupos e que na somatória o número de alunos ultrapassar em 20% (vinte por cento) do regulamentado para as salas multisseriadas, será considerado vaga.

§ 2º Serão consideradas vagas para o cargo de professor MaPB e MaPC, a existência de carga-horária mínima de 12 horas-aula semanais, da mesma

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 14/01/2011

Presidente

Câmara M. Anchieta -15-Dez-2010-14:31-00359-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

disciplina, no mesmo turno e na mesma unidade escolar, para atender alunos do ensino fundamental regular;

§ 3º Serão consideradas vagas para o Cargo de Professor MaPP respeitada a legislação da SEME que disciplina a matéria e a carga horária mínima de 25 horas, na mesma unidade escolar e no mesmo turno, com campo de atuação no ensino regular.” (NR)

Art. 2º O artigo 20 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Localização é o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação determina o local de trabalho do profissional da educação efetivo, com base no número de vagas existentes, observadas as necessidades de cada unidade escolar, das entidades filantrópicas educacionais conveniadas com a Prefeitura de Anchieta que atuam na educação básica e as disposições desta Lei.” (NR)

Art. 3º O caput do artigo 21 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O ocupante do cargo de Magistério será localizado nas unidades de ensino da rede municipal de educação e nas entidades filantrópicas educacionais conveniadas com a Prefeitura de Anchieta que atuam na educação básica.” (NR)

Art. 4º O Parágrafo Único do artigo 22 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. A localização do membro do magistério em Unidade de Ensino e nas instituições filantrópicas educacionais, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Anchieta que atuam na educação básica, fica condicionada à existência de vaga, fixadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 5º O caput do artigo 23 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Independentemente da fixação prévia de vagas, a localização do profissional da educação poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica dos cargos de magistério, de número de alunos e de carga horária ao nível de Unidade de Ensino e das Instituições Filantrópicas Educacionais conveniadas com o Município de Anchieta que atuem na educação básica, comprovada através de formalização de processo específico.”(NR)

Art. 6º As alíneas “g” e “i” do inciso I do artigo 25 da Lei nº 426/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

I –

g) licença maternidade ou em virtude de adoção e paternidade;

i) exercício de atividades de docência ou de natureza pedagógica em entidades filantrópicas educacionais, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Anchieta que não atuem na educação básica;” (NR)

Art. 7º O caput do artigo 29 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“Art. 29. Quando o número de profissionais da educação localizados na Unidade de Ensino for superior às necessidades identificadas, serão deslocados os excedentes de ofício, com base no § 2º do art. 23, para local mais próximo a unidade de ensino de sua atual localização ou de sua residência que se apresente vago, desde que comprovada, mediante processo específico, a real necessidade da nova localização, sendo justificada a conveniência pela Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 8º Os incisos XIII e XIX do artigo 31 da Lei nº 426/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

XIII – Cessão do titular para exercer atividades de docência ou de natureza pedagógica em entidades filantrópicas educacionais que não atuam na educação básica, conveniadas com o Município de Anchieta;

XIX – quando houver necessidade de preenchimento de posto de trabalho que não se caracterize como vaga definitiva para localização, conforme critérios da SEME, e na Educação de Jovens e Adultos;” (NR)

Art. 9º O parágrafo único do artigo 41 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.....

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as vantagens previstas em lei incidirão sobre a carga horária efetivamente desempenhada.” (NR)

Art. 10. O artigo 64 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“Art. 64. O ocupante de dois cargos efetivos de Magistério em regime de acumulação legal, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos aos cargos efetivos, cumprindo carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, podendo optar pelo vencimento de ambos os cargos, exceto regência de classe, acrescido da gratificação pelo exercício de cargo em comissão conforme legislação.” (NR)

Art. 11. O parágrafo único do artigo 65 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.
Parágrafo único. No caso de exercício em unidades escolares diferentes, o profissional da educação poderá requerer através de processo de localização ou remoção, promovendo a junção de dois cargos em uma só dessas unidades, desde que haja vaga, identificada pela Secretaria Municipal de Educação, através de processo de remoção ou localização.” (NR)

Art. 12. Os incisos IV e V do artigo 66 da Lei nº 426/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.....

.....
IV – atuar em função pedagógica e de assessoramento quando convocado por tempo determinado no âmbito do sistema municipal de educação e em entidades filantrópicas educacionais que não atuam na educação básica, conveniadas com o Município de Anchieta;

.....
V – exercer atividade de docência em entidades filantrópicas educacionais que não atuam na educação básica conveniadas com o Município de Anchieta.” (NR)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 13. O § 2º do artigo 68 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.....

§ 2º Não interrompe o cômputo do prazo a que se refere o § 1º o retorno às atividades por tempo inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias.” (NR)

Art. 14. O parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.....

Parágrafo único. A regência de classe será concedida, sem efeito retroativo à vigência desta Lei, para os servidores contratos em designação temporária, além do benefício previsto no artigo 47.” (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 28 e o § 1º do artigo 42 da Lei nº 426/2007.

Anchieta/ES, 10 de dezembro de 2010.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 48, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Exmº Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo alterar o texto da Lei Municipal nº 426/2007.

O Município está prestes a realizar concurso público para o preenchimento de diversos cargos de provimento efetivo do magistério. Para possibilitar a disponibilização de um maior quantitativo de vagas no concurso público, promovendo a redução de contratações temporárias, estamos propondo modificações no texto da Lei nº 426/2007.

Outras modificações visam modificar o sistema educacional, melhorando a compreensão das regras e, por consequência, garantindo o acesso a direitos dos profissionais do magistério.

A intenção é implementar estas novas regras no início do ano letivo de 2011. Assim, nos termos do artigo 45 da LOM e considerando a proximidade do recesso legislativo, solicito que a matéria tramite em regime de urgência.

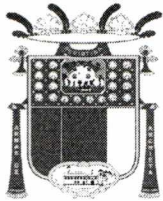
Estas são nossas justificativas para a apresentação do Projeto de Lei, esperando que os Nobres Edis analisem e aprovem a matéria. Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 10 de dezembro de 2010.



PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

Emenda supressiva ao projeto de lei N° 039/2010 que altera a lei municipal 426/2007

4 contrários 1 favorável
discussão
eleita em 14/01/2011
sala das Sessões

Presidente

Suprime o artigo 16°
do projeto de lei 39/2010
que revoga os parágrafos
1° e 2° do artigo 28°
e parágrafo 1° do artigo 42
da lei 426/2007
e dá outras providências.

O Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emenda modificativa e supressiva ao Projeto de Lei em epígrafe.

"Art. 1° - Fica suprimido O artigo 16° do projeto de lei 39/2010 que revoga os parágrafos 1° e 2° do artigo 28° e parágrafo 1° do artigo 42 da lei 426/2007 "

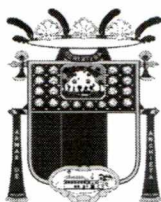
"Art. 1° - para os efeitos desta lei, vaga é o posto de trabalho disponível segundo exigência critérios previstos neste artigo, não vinculadas ao cargo, mas, sim, às necessidades do ensino ou da administração do setor educacional."

"Art. 2° - fica suprimido os parágrafos 1° e 2° e o parágrafo único do artigo 1° do projeto de lei 39/2010 que altera o artigo 19° da lei n° 426/2007."

Anchieta/ES 13 de janeiro de 2011

Marcus Vinicius Doelinger Assad

Câmara M. Anchieta
-14-Jan-2011-13:08-003460-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2011

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 01/03/2011

Presidente

Altera parágrafo 3º do artigo 8º do projeto
de lei nº 10/2011.

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 8º do projeto de lei nº 10 de 2011 passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

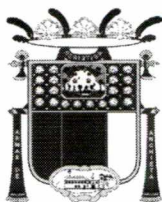
Parágrafo 3º - A jornada de trabalho dos cargos integrantes do Plano
de Carreira instituído por esta lei tem duração de até 8 horas.

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de fevereiro de 2011.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

Vereador

Câmara M. Anchieta -28-Fev-2011-13:10-005733-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

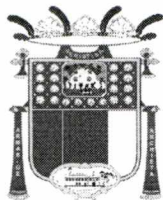
O presente projeto de lei visa realizar modificação no parágrafo 3º do artigo 8º do projeto de lei nº 10/2011 que trata de regulamentação do horário de trabalho dos servidores da administração municipal de Anchieta enquadrados no plano carreira proposto pela referida lei municipal.

A modificação em virtude que a mais de décadas os servidores que compõe o projeto de lei 10/2011, atualmente trabalham num regime diferente daquele que está sendo proposto no parágrafo 3º do artigo 8º do projeto de lei 10/2011, sendo o referido projeto de lei deixa margem para que num futuro próximo administração regule o horário de trabalho através de decreto.

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de fevereiro de 2011.

Geovane Meneguelle Louzada dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3
OK

Emenda modificativa ao projeto de lei N° 39/2010 que altera a lei 426/2007

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 14/01/2011
Presidente

Modifica o artigo 13°
do projeto de lei 39/2010
Que altera o parágrafo 2°
do artigo 68°
da lei 426/2007
e dá outras providências.

O Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emendas Modificativas ao Projeto de Lei em epígrafe.

Art.1° - O Artigo 13° do projeto de lei 39/2010 que altera o parágrafo 2° do artigo 68° da lei N° 426/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

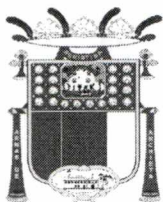
Art. 13°- ...

"§ 2° - Não interrompe o cômputo do prazo do prazo a que se refere o § 1° o retorno às atividades por tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias (NR)"

Anchieta/ES 13 de janeiro de 2011

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Vereador

Câmara M. Anchieta -14-Jan-2011-13:08-003457-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

Emenda supressiva ao projeto de lei N° 039/2010 que altera a lei municipal 426/2007

4 contrários 1 favorável
teletada em 19 discussão
Sala das Sessões 14 / 01 / 2011

Presidente

suprime os parágrafos 1º, 2º
e parágrafo único do artigo 1º
do projeto de lei 39/2010
que altera o artigo 19º
da lei 426/2007 alterada pelo
artigo 1º e dá outras providências.

O Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emenda modificativa supressiva ao Projeto de Lei em epígrafe.

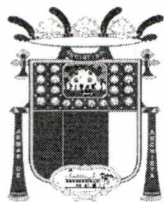
Art. 1º - O artigo 1º do projeto de lei 39/2010 que altera o artigo 19º da lei nº 426/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - para os efeitos desta lei, vaga é o posto de trabalho disponível segundo exigência critérios previstos neste artigo, não vinculadas ao cargo, mas, sim, às necessidades do ensino ou da administração do setor educacional."

"Art. 2º - fica suprimido os parágrafos 1º e 2º e o parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei 39/2010 que altera o artigo 19º da lei nº 426/2007."

Anchieta/ES 13 de janeiro de 2011

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda modificativa ao projeto de lei N° 039/2010 que altera a lei municipal 426/2007

4 continuação 1 favorável
Releida em 12ª discussão
Sala das Sessões 14 / 01 / 2011

Presidente

modifica as alíneas "g" e "i"
ambos do Inciso I do artigo 6º
do projeto de lei 39/2010
que altera o artigo 25º,
da lei 426/2007
e dá outras providências.

O Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emenda modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

Art. 1º - O artigo 6º do projeto de lei 39/2010 que altera da as alíneas "g" e "i" do inciso I do artigo 25º da lei nº 426/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As alíneas "g" e "i" do inciso I do artigo 25 da lei nº 426/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:"

"g) licença maternidade ou em virtude de adoção, paternidade, ou doenças graves especificadas em lei e acidentes ocorridas em serviços."

"i) exercício de atividades de docência ou de natureza pedagógica em entidades filantrópicas educacionais, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Anchieta que atue na educação básica; (NR) "

Anchieta/ES 13 de janeiro de 2011

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2011

Dispõe sobre alteração da Lei nº 426/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, com maioria de votos, na sessão extraordinária do dia 14/01/2011, com **REDAÇÃO FINAL**, o Projeto de Lei nº 39/2011, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da Lei nº 426/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº 39/2010

Dispõe sobre alteração da Lei nº 426/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º O artigo 19 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Para os efeitos desta Lei, vaga é o posto de trabalho disponível segundo exigência critérios previstos neste artigo, não vinculadas ao cargo, mas, sim, às necessidades do ensino ou da administração do setor educacional.

§ 1º Serão consideradas vagas para o cargo de Professor MaPA:

I – a existência de números de alunos conforme estabelecido em legislação da SEME que disciplina a formação dos grupos nas unidades escolares da rede municipal em salas seriadas;

II – observadas as peculiaridades locais das unidades escolares em que a organização dos grupos ocorrem em salas multisseriadas, será considerado vaga quando o número de alunos atingir no mínimo 50% do total de matrícula estabelecido em legislação da SEME que disciplina a formação dos grupos;

III – quando o quantitativo de alunos por etapa/ano for inferior ao estabelecido em legislação da SEME que disciplina a formação dos grupos e que na somatória o número de alunos ultrapassar em 20% (vinte por cento) do regulamentado para as salas multisseriadas, será considerado vaga.

§ 2º Serão consideradas vagas para o cargo de professor MaPB e MaPC, a existência de carga-horária mínima de 12 horas-aula semanais, da mesma disciplina, no mesmo turno e na mesma unidade escolar, para atender alunos do ensino fundamental regular;

§ 3º Serão consideradas vagas para o Cargo de Professor MaPP respeitada a legislação da SEME que disciplina a matéria e a carga



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

horária mínima de 25 horas, na mesma unidade escolar e no mesmo turno, com campo de atuação no ensino regular.” (NR)

Art. 2º O artigo 20 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Localização é o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação determina o local de trabalho do profissional da educação efetivo, com base no número de vagas existentes, observadas as necessidades de cada unidade escolar, das entidades filantrópicas educacionais conveniadas com a Prefeitura de Anchieta que atuam na educação básica e as disposições desta Lei.” (NR)

Art. 3º O caput do artigo 21 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O ocupante do cargo de Magistério será localizado nas unidades de ensino da rede municipal de educação e nas entidades filantrópicas educacionais conveniadas com a Prefeitura de Anchieta que atuam na educação básica.” (NR)

Art. 4º O Parágrafo Único do artigo 22 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.
Parágrafo único. A localização do membro do magistério em Unidade de Ensino e nas instituições filantrópicas educacionais, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Anchieta que atuam na educação básica, fica



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

condicionada à existência de vaga, fixadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 5º O caput do artigo 23 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Independentemente da fixação prévia de vagas, a localização do profissional da educação poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica dos cargos de magistério, de número de alunos e de carga horária ao nível de Unidade de Ensino e das Instituições Filantrópicas Educacionais conveniadas com o Município de Anchieta que atuem na educação básica, comprovada através de formalização de processo específico.”(NR)

Art. 6º As alíneas “g” e “i” do inciso I do artigo 25 da Lei nº 426/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

I –

.....

g) licença maternidade ou em virtude de adoção e paternidade;

.....

i) exercício de atividades de docência ou de natureza pedagógica em entidades filantrópicas educacionais, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Anchieta que não atuem na educação básica;” (NR)

Art. 7º O caput do artigo 29 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 29. Quando o número de profissionais da educação localizados na Unidade de Ensino for superior às necessidades identificadas, serão deslocados os excedentes de ofício, com base no § 2º do art. 23, para local mais próximo a unidade de ensino de sua atual localização ou de sua residência que se apresente vago, desde que comprovada, mediante processo específico, a real necessidade da nova localização, sendo justificada a conveniência pela Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 8º Os incisos XIII e XIX do artigo 31 da Lei nº 426/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

31.....
.....
.....

XIII – Cessão do titular para exercer atividades de docência ou de natureza pedagógica em entidades filantrópicas educacionais que não atuam na educação básica, conveniadas com o Município de Anchieta;

.....
.....

XIX – quando houver necessidade de preenchimento de posto de trabalho que não se caracterize como vaga definitiva para localização, conforme critérios da SEME, e na Educação de Jovens e Adultos;” (NR)

Art. 9º O parágrafo único do artigo 41 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.....



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as vantagens previstas em lei incidirão sobre a carga horária efetivamente desempenhada.” (NR)

Art. 10. O artigo 64 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. O ocupante de dois cargos efetivos de Magistério em regime de acumulação legal, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos aos cargos efetivos, cumprindo carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, podendo optar pelo vencimento de ambos os cargos, exceto regência de classe, acrescido da gratificação pelo exercício de cargo em comissão conforme legislação.” (NR)

Art. 11. O parágrafo único do artigo 65 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.
Parágrafo único. No caso de exercício em unidades escolares diferentes, o profissional da educação poderá requerer através de processo de localização ou remoção, promovendo a junção de dois cargos em uma só dessas unidades, desde que haja vaga, identificada pela Secretaria Municipal de Educação, através de processo de remoção ou localização.”
(NR)

Art. 12. Os incisos IV e V do artigo 66 da Lei nº 426/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 66.....

IV – atuar em função pedagógica e de assessoramento quando convocado por tempo determinado no âmbito do sistema municipal de educação e em entidades filantrópicas educacionais que não atuam na educação básica, conveniadas com o Município de Anchieta;

V – exercer atividade de docência em entidades filantrópicas educacionais que não atuam na educação básica conveniadas com o Município de Anchieta.” (NR)

Art. 13. O § 2º do artigo 68 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.....

§ 2º Não interrompe o cômputo do prazo a que se refere o § 1º o retorno às atividades por tempo inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias.” (NR)

Art. 14. O parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.....

Parágrafo único. A regência de classe será concedida, sem efeito retroativo à vigência desta Lei, para os servidores contratos em designação temporária, além do benefício previsto no artigo 47.” (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 28 e o § 1º do artigo 42 da Lei nº 426/2007.

Anchieta-ES, 18 de janeiro de 2011.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Dalva da Matta Igreja

VICE-PRESIDENTE

Terezinha Vizzone Mezadri

SECRETÁRIO

Carlos Waldir Mulinari de Souza



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº02/2011

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº39/10, que dispõe sobre alteração da lei nº 426/2007.

I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº39/10, que dispõe sobre alteração da lei nº 426/2007.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 21.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa alterar as regras referentes ao plano de cargos e salários do magistério municipal, esclarecendo melhor as atribuições e as estruturas em determinadas situações, atendendo com isso as necessidades decorrentes das alterações estruturais da secretaria municipal de educação, bem como por necessidade de se fazer um concurso público que atenda mais eficazmente a nossa população.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Nesse sentido não há impedimento na aprovação do projeto.

III – Conclusão:

Diante do exposto, entendo que o projeto deve ser aprovado.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 12 de janeiro de 2011.

Relatora: Terezinha V. Mezadri

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

Carlos V. Mulinari de Souza

Presidente

Valber José Salarini

Membro



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº02/2011

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº39/10, que altera a lei nº 426/2007.

I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº39/10, que altera a lei nº 426/2007.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 21.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

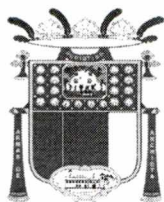
Sala das Comissões, 12 de janeiro de 2011.

Valber José Salarini
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri
Presidente da CLJR

Cleber de Oliveira da Silva
Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5
4 contrários 1 favorável
Rejeitada em 1ª discussão.
Data das Sessões 19 / 01 / 2011

Presidente

Emenda modificativa e supressiva ao projeto de lei N° 039/2010 que altera a lei municipal 426/2007

Modifica o inciso XIII do artigo 8° da
lei 39/2010, que altera o artigo
31° da lei 426/2007
e suprime o inciso XIX,
do projeto de lei 39/2010
e dá outras providências.

O Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emenda supressiva e modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

Art. 1° - O artigo 8° do projeto de lei 39/2010 que altera o inciso XIII do artigo 31° da lei n° 426/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - cessão do titular para exercer atividades de docência ou de natureza pedagógica em entidades filantrópicas educacionais que atuam na educação básica, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Anchieta."

"Art. 2° - Fica Suprimido o inciso XIX do artigo 8° do projeto de lei 39/2010, mantendo a redação originária da lei n° 426/2007. "

Anchieta/ES 13 de janeiro de 2011

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Vereador